

-2170/70

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A LOCAR (CEDER, CONSTRUIR, ETC.), UM IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADO UM PÔSTO DE REVENDA DO FUNDO DE EQUIPAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, POR UM PERÍODO DE 5 (CINCO) / ANOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar um contrato de locação (ceder, construir, etc.) de um imóvel para instalação de um Pôsto de Revenda do Fundo de Equipamentos Agropecuario, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Esse imóvel será para uso daquele órgão estadual, sem /// quaisquer ônus por parte do mesmo, dentro do período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a colocar a disposição do Fundo de Equipamentos Agropecuario da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, um funcionário desta Prefeitura Municipal, para prestar serviços no Pôsto Rural de Revenda deste Município, durante o período de 5 (cinco) anos, sem ônus para o Estado.

Art. 4º - Fica a Municipalidade autorizada a tomar as providências necessárias exigidas para a respectiva instalação e funcionamento do Pôsto mencionado no artigo primeiro desta Lei, adquirindo também, móveis e utensílios necessários.

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, que serão classificadas conforme abaixo discriminamos: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para ocorrer com as despesas de aluguel do prédio a ser instalado o Pôsto de Revenda; Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas de aquisição de móveis e // utensílios necessários para a instalação do referido Pôsto de Revenda.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento financeiro para o exercício vindouro de 1971, uma quantia necessária para funcionamento do Pôsto de Revenda, sendo que a referida importância deverá ser organizada para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento do referido Pôsto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa, 14 de agosto de 1970.